

ter o alcance que lhe foi dado.

Como o equívoco não foi percebido a tempo e como a referida lei já foi publicada, por afixação, em 22 de agosto de 1991, outra saída não vejo, para regularizar a situação, senão a de enviar a essa egrégia Câmara, por intermédio de V.Ex<sup>a</sup>, outro Projeto de Lei, agora, como Lei Complementar, com o mesmo conteúdo do anterior e que revoga, expressamente, a Lei nº 2.178, incorretamente aprovada e sancionada.

Assim, submeto à apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei Complementar, desta data, esperando seja ele apreciado e aprovado por seus ilustres pares, solicitando a V.Ex<sup>a</sup> que conceda à matéria tramitação **em regime de urgência**, com fulcro no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Francisco de Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de agosto de 1991.

/acsva



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/91, de 30.08.91.  
(Ref.: Mensagem nº 034/91, de 30.08.91).

Altera redação do item V do Anexo II da Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O item V do Anexo II da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - A Zona Industrial compõe-se dos terrenos situados nas zonas a seguir definidas:

a) Zona Industrial A - Compreende os terrenos situados na área abrangida pelo perímetro, cujo contorno começa no trevo da rodovia MGT-265 (Ubá-Guidoval), na confluência da Av. Olegário Maciel, seguindo por esta rodovia até o trevo de acesso ao Aeroporto de Ubá, daí, à esquerda, pela estrada asfaltada de acesso ao Aeroporto até atingir a antiga estrada de terra Ubá-Guidoval, ultrapassando-a em linha reta até o Ribeirão Ubá, subindo, a seguir, por sua margem direita até atingir o córrego que deságua no Ribeirão Ubá, nas imediações do 1º trevo referido acima, seguindo, então, pela margem direita deste córrego até atingir o trevo da Rodovia MGT-265, ponto inicial desta descrição. Não estão incluídos na Zona Industrial A os terrenos com testada para o trecho de acesso ao Aeroporto de Ubá e compreendidos entre a rodovia asfaltada e a antiga estrada de terra Ubá-Guidoval.

b) Zona Industrial B - Compreende os terrenos localizados em ambos os lados da estrada municipal, que, tendo início na rodovia pavimentada Ubá-Guidoval, à direita, logo após a ponte sobre o Ribeirão Ubá, dá acesso à região denominada Moradinha. Referidos terrenos são os delimitados, a oeste, pelo Ribeirão Ubá, ao norte, pela rodovia Ubá-Guidoval e, a leste e a sul, por propriedades rurais diversas."

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 2.178, de 22 de agosto de 1991.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de agosto de 1991.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal